

tubro/2024, e dos benefícios a título de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de novembro/2024. Contudo tal notificação não foi recebida mesmo após 4 (quatro) tentativas (1092432).

Dada à urgência do caso, este Departamento autorizou a suspensão imediata dos serviços (1094931), comunicada oficialmente em 27/11/2024 (1096625). Na mesma data, a empresa retirou o material bélico e seus respectivos acessórios (1100276).

Em prosseguimento, foi expedido o Ofício GDGP nº 04/2025 (1122456), noticiando à Contratada acerca da abertura de procedimento administrativo sancionatório com vista a apurar a responsabilidade diante do descumprimento das obrigações contratuais, mormente quanto às subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, em decorrência da não apresentação da documentação supra mencionada e concedendo prazo para apresentar sua Defesa Prévia, assegurando-se, assim, o contraditório e a ampla defesa. Nesse mesmo documento, ela tomaria conhecimento do valor da multa a que estaria sujeita, correspondente a R\$ 88.303,58 (oitenta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos).

Frustrada a tentativa de entrega do documento acima ao representante da empresa (1127278), procedeu-se à notificação por Edital, publicado no DOE-TCESP entre os dias 07 e 09/05/2025 (1187408 e seguintes); entretanto, o prazo concedido à empresa transcorreu in albis.

Ainda, segundo informações da DCP, os valores devidos à Contratada pelos serviços prestados em outubro e novembro de 2024 foram inicialmente suspensos devido ao inadimplemento contratual. Porém, por determinação judicial no Processo Trabalhista nº 1001992-03.2024.5.02.0019 da 19ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT-2) fora ordenado o arresto desses créditos. Cumprida a ordem com o depósito judicial de R\$ 144.533,33 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), exauriram-se todos os créditos disponíveis à empresa, inclusive referentes a outros contratos também maculados pela inexecução.

Igualmente, informa que a Berkley International do Brasil Seguros S.A, emissora da Apólice de Seguro Garantia nº 014142023000107750188161, foi comunicada da expectativa de sinistro (Ofício DCP-3 nº 49/2024 – 1092068).

Ademais, registra que diante da imprescindibilidade dos serviços em tela, foi aperfeiçoada uma contratação emergencial no Processo SEI nº 0021413/2024-11, rescindida recentemente em virtude da contratação unificada dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Capital e para as Unidades Regionais deste TCESP (SEI nº 0005974/2021-12).

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução TCESP nº 06/20201, manifestou-se o douto Gabinete Técnico da Presidência corroborando as informações trazidas à baila e endossando a proposta de aplicação de multa à Contratada (1232952).

É o relatório. Passamos a decidir.

Importante ressaltar que a Contratada detinha plena ciência de suas obrigações contratuais, em especial das subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, as quais, embora acessórias em sua natureza formal, revestem-se de caráter essencial à boa execução do contrato, na medida em que visam garantir o pagamento regular de verbas trabalhistas, tais como salários, férias, 13º salário, depósitos do FGTS, dentre outros direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

Tais obrigações encontram respaldo não apenas no pactuado, mas também na legislação trabalhista vigente, sendo indispensáveis à manutenção da regularidade da execução contratual, da proteção dos direitos dos empregados e da conformidade da Administração com os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Cumpre reforçar que todas as cláusulas contratuais constituem disposições de cumprimento obrigatório, sendo pressuposto indispensável para que se reconheça o adimplemento integral do contrato.

Não bastasse a inexecução das obrigações, observa-se, ainda, a manifesta desídia da Contratada, que, mesmo devidamente notificada, absteve-se de apresentar qualquer justificativa ou documentação apta a afastar sua responsabilidade. Assim, revela-se cabível a aplicação da penalidade de multa, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigentes, conforme se demonstrará a seguir:

Contrato nº 57/2021 (0418840):

7.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

(...)

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apre-

sentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

Resolução TCESP nº 06/2020:

Artigo 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

Interessa observar ainda que o cumprimento desses deveres é essencial para evitar a geração de passivos que possam recair, de forma subsidiária, sobre o TCESP. Espera-se, portanto, que a Contratada adote uma postura responsável e proativa no atendimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, pautando sua atuação em uma gestão eficiente, transparente e em conformidade com os prazos legais, além de fornecer ao Contratante todas as informações e documentos necessários à adequada fiscalização contratual. Não foi o caso.

De mais a mais, salutar destacar que tal descumprimento resultou em custos administrativos relacionados à necessidade de novas contratações e expôs esta Casa à responsabilização em diversas ações trabalhistas.

Ante o exposto, conclui-se pelo apenamento da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., com multa por inadimplemento contratual no importe de R\$ 88.303,58 (oitenta e oito mil trezentos e três reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e inciso III, alínea "a", da Resolução TCESP nº 06/2020.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos e Projetos para notificação da empresa Contratada sobre a decisão aqui proferida, bem como para ciência quanto ao seu direito de interpor recurso, à luz do artigo 7º, inciso IV, da citada Resolução2.

1ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...) II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.

2ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO.

(Repblicado por ter saído com incorreções no DOE de 25/07/25)

PROCESSO: SEI nº 0011422/2021-43

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

CONTRATADA: Tozzi Segurança Patrimonial Ltda.

CONTRATO Nº: 71/2021 (0451735) – prazo de execução de 22/02/2022 a 21/02/2023 (0463312)

ALTERAÇÃO: 1º Termo de Aditamento – 1º Prorrogação – prazo de execução de 22/02/2023 a 21/02/2024 (0612557)

2º Termo de Aditamento – 1ª Alteração (0718644)

3º Termo de Aditamento – 2ª Alteração (0743015)

4º Termo de Aditamento – 2ª Prorrogação – período de 22/02/2024 a 20/02/2025 (0892735)

5º Termo de Aditamento – 3ª Prorrogação – período de 21/02/2025 a 20/02/2026 (1070928)

REAJUSTES:

1º Reajuste de Preços – período de 22/02/2022 a 21/02/2023 (0491745)

2º Reajuste de Preços – período de 01/01/2023 a 21/02/2024 (0702573)

3º Reajuste de Preços – período de 01/01/2024 a 20/02/2025 (0923801)

OBJETO: Contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Andradina (UR-15)

VALOR ATUALIZADO: R\$ 295.587,95 (duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

EM EXAME: Aplicação de sanção por descumprimento das obrigações contratuais

Decisão proferida pelo i. DGA em 15/07/2025

Visto.

Cuida o presente do instrumento contratual em epígrafe, cujo objeto versa sobre a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Andradina (UR-15), celebrado com a empresa Tozzi Segurança Patrimonial Eireli - EPP, em 14 de dezembro de 2021.

Nesta oportunidade, examina-se a proposta de aplicação de sanção por descumprimento do contrato em face da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda., com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e inciso III, alínea "a", da Resolução TCESP nº 06/2020 (1206147).

Inicialmente, cumpre mencionar que a execução dos serviços em tela teve início em 22/02/2022 (0463312) com prazo contratual de vigência até 20/02/2026 (1048296).

Conforme relatado pela Diretoria de Contratos e Projetos (DCP) (1092436 e 1206147), a empresa contratada foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 37/2024 (1092133), para apresentar esclarecimentos e comprovação do pagamento das verbas trabalhistas, notadamente os salários referentes ao mês de outubro de 2024, bem como os benefícios de vale-transporte e vale-refeição correspondentes ao mês de novembro de 2024. Todavia, apesar de quatro tentativas de entrega (1092435), a notificação não foi recebida. Ressalte-se que o ofício também foi encaminhado por meio eletrônico, com con-

firmação de entrega em 18/11/2024 (1092142).

Diante da gravidade da situação e da urgência que o caso requeria, este Departamento autorizou a imediata suspensão dos serviços contratados (1094327), a qual foi formalmente comunicada à Contratada em 27/11/2024. Na mesma data, a empresa procedeu à retirada do material bélico e respectivos acessório(1100280).

Na sequência, foi expedido o Ofício GDGP nº 06/2025 (1122463), comunicando à Contratada a instauração de procedimento administrativo sancionatório, com o objetivo de apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações contratuais, em especial das subcláusulas 7.22 e 10.1 do contrato, tendo em vista a ausência de apresentação da documentação solicitada. Foi concedido prazo para apresentação de Defesa Prévia, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. No mesmo expediente, a empresa foi cientificada do valor da multa aplicável, fixada em R\$ 113.091,40 (cento e treze mil, noventa e um reais e quarenta centavos).

Frustrada a tentativa de entrega do referido documento ao representante legal da empresa (1127277), procedeu-se à notificação por Edital, com publicação no DOE-TCESP entre os dias 06 e 08 de maio de 2025 (1189796 e seguintes). O prazo concedido para manifestação transcorreu in albis.

Ainda segundo informações da DCP, os valores devidos à Contratada pelos serviços prestados nos meses de outubro e novembro de 2024 foram inicialmente retidos em razão do inadimplemento contratual. Contudo, por decisão proferida nos autos do Processo Trabalhista nº 1001992-03.2024.5.02.0019, foi determinado o arresto dos respectivos créditos. A ordem judicial foi integralmente cumprida mediante depósito judicial no valor de R\$ 144.533,33 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), esgotando-se todos os créditos disponíveis à empresa, inclusive aqueles oriundos de outros contratos igualmente marcados por inexecução.

Adicionalmente, a Pottencial Seguradora S/A, responsável pela Apólice de Seguro Garantia nº 0306920249907751293219000, foi devidamente notificada quanto à expectativa de ocorrência de sinistro (Ofício DCP-3 nº 48/2024 – 1092146).

Registra que, em razão da essencialidade dos serviços, foi celebrada contratação emergencial no âmbito do Processo SEI nº 0021413/2024-11, posteriormente rescindida em virtude da formalização da contratação unificada dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Capital e as Unidades Regionais deste TCESP (SEI nº 0005974/2021-12).

Por derradeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso II, da Resolução TCESP nº 06/2020[1], manifestou-se o douto Gabinete Técnico da Presidência corroborando as informações trazidas à baila e endossando a proposta de aplicação de multa à Contratada (1233222).

É o relatório. Passamos a decidir.

É imperioso destacar que a Contratada detinha plena ciência de suas obrigações contratuais, em especial das subcláusulas 7.22 e 10.1 do ajuste, as quais, embora acessórias em sua natureza formal, revestem-se de caráter essencial à boa execução do contrato, na medida em que visam garantir o pagamento regular de verbas trabalhistas, tais como salários, férias, 13º salário, depósitos do FGTS, dentre outros direitos legalmente assegurados aos trabalhadores.

Tais obrigações encontram respaldo não apenas no pactuado, mas também na legislação trabalhista vigente, sendo indispensáveis à manutenção da regularidade da execução contratual, da proteção dos direitos dos empregados e da conformidade da Administração com os princípios da legalidade e moralidade administrativa.

Cumpre reforçar que todas as cláusulas contratuais constituem disposições de cumprimento obrigatório, sendo pressuposto indispensável para que se reconheça o adimplemento integral do contrato.

Não bastasse a inexecução das obrigações, observa-se, ainda, a manifesta desídia da Contratada, que, mesmo devidamente notificada, absteve-se de apresentar qualquer justificativa ou documentação apta a afastar sua responsabilidade. Assim, revela-se cabível a aplicação da penalidade de multa, nos termos da legislação e das disposições contratuais vigentes, conforme se demonstrará a seguir:

Contrato nº 71/2021:

7.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

(...)

10.1 O original das notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições, após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços pela Comissão de Fiscalização, deverá ser apresentado à Comissão de Fiscalização juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável, em até 3 (três) dias úteis a contar da autorização de faturamento pela Comissão de Fiscalização:

a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;

a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras – RET;

a.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;

d.3) Número do documento de cobrança;

d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empre-

gado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

Resolução TCESP nº 06/2020:

Artigo 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

(...)

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

Importa ressaltar, ainda, que o fiel cumprimento desses deveres é essencial para evitar a geração de passivos que possam repercutir de forma subsidiária sobre o TCESP.

Espera-se, por conseguinte, que a Contratada adote conduta diligente, responsável e proativa no atendimento de suas obrigações, pautando sua atuação por uma gestão eficiente, transparente e em estrita observância aos prazos e exigências legais, inclusive mediante o fornecimento tempestivo de todas as informações e documentos necessários à fiscalização contratual pelo Contratante. Entretanto, tal postura não foi observada no caso em exame.

Ademais, é oportuno destacar que o inadimplemento contratual por parte da Contratada gerou impactos diretos à esta Casa, notadamente pela necessidade de deflagração de novas contratações, além de ter exposto este TCESP à responsabilização em demandas trabalhistas ajuizadas por colaboradores da empresa, o que implica ônus administrativo e jurídico relevante.

Ante o exposto, conclui-se pelo apenamento da empresa Tozzi Segurança Patrimonial Ltda. com multa por inadimplemento contratual no importe de R\$ 113.091,40 (cento e treze mil noventa e um reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" e inciso III, alínea "a", da Resolução TCESP nº 06/2020.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Contratos e Projetos para notificação da empresa Contratada sobre a decisão aqui proferida, bem como para ciência quanto ao seu direito de interpor recurso, à luz do artigo 7º, inciso IV, da citada Resolução[2].

[1] ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

II – UMA VEZ INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, O DGA NOTIFICARÁ OS RESPONSÁVEIS PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº 8.666/93 E DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 10.520/02, A QUAL DEVERÁ SER SUBMETIDA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, AO GABINETE TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA (GTP) PARA FINS DE AVALIAÇÃO DO SEU PROCESSAMENTO.

[2] ARTIGO 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

(...)

IV - DA DECISÃO QUE APLICAR PENALIDADE CABE RECURSO À AUTORIDADE SANCIONADORA, NO PRAZO DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO; A QUAL PODERÁ RECONSIDERAR SUA DECISÃO, EM IDÊNTICO PRAZO, OU FAZÊ-LO SUBIR À PRESIDÊNCIA, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, PARA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO.

(Repblicado por ter saído com incorreções no DOE de 25/07/25)

PROCESSO: SEI Nº 0016774/2024-38

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º ACRÉSCIMO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 17/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MARCELO DE JESUS FERREIRA CONSTRUÇÕES EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de reparos e de melhorias no sistema de telhado da Unidade Regional de Ituverava (UR-17) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

ACRÉSCIMO: O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo no quantitativo dos itens não correspondentes.

VALOR TOTAL: Os serviços acrescidos dos itens não correspondentes resultam na importância de R\$ 5.411,07 (cinco mil, quatrocentos e onze reais e sete centavos), o que corresponde a aproximadamente 9,61% (nove vírgula sessenta e um por cento) de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os prazos de execução dos serviços e da vigência contratual, encerrando-se em 16 de agosto de 2025 e 16 de novembro de 2025, respectivamente.

BASE LEGAL: Artigo 111, artigo 124, Inciso I, alínea "a" e "b", e artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo inicia-se na data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2025

PROCESSO SEI Nº: 0000279/2023-26

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança armada na Unidade Regional de Araraquara - U.R. 13

CONTRATADA: TOZZI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Contrato nº 54/2023 (0783398)

Autorização para Início dos Serviços: 02/10/2023 (0799864)

ALTERAÇÕES:

1º Termo de Aditamento (0839810)

1º Reajuste do contrato (0913649 / 0926611)

Período: 01/01/2024 a 30/09/2024

2º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação - 1ª Alteração do Contrato nº 54/2023 (1020196)

Período: 01/10/2024 a 30/09/2025

EM EXAME: Aplicação de penalidade por descumprimento contratual

Decisão proferida pelo i. DGA em 15/07/2025

Visto.

Cuida o presente do instrumento contratual em epígrafe, cujo objeto versa sobre a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Araraquara (UR-13), celebrado com a empresa Tozzi Segurança